



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 7607 , de 14/12/2010

Processo nº: 57.223

## PROJETO DE LEI Nº 10.352

Autor: **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Ementa: Autoriza implantação de espaço verde ajardinado nos locais que especifica.

Arquive-se.

*Almanfredi*  
Diretor

27/12/2010



**PROJETO DE LEI Nº. 10.352**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora 02/07/09	Para emitir parecer. <i>[Signature]</i> Diretor 02/07/09	CJR  Parecer nº 231	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			<b>QUORUM: MS</b>		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 07/07/09	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>[Signature]</i> Presidente 07/07/09	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 07/07/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 361

À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--	--	--

PUBLICAÇÃO  
10/07/2009

Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 03  
proc. 37.2009  
D

PP 2.864/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 02/JUL/09 10:44 057223

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:

---

Presidente  
09/07/09

**APROVADO**

Presidente  
28/11/2010

**PROJETO DE LEI Nº. 10.352**

*(Júlio César de Oliveira)*

Autoriza implantação de espaço verde ajardinado nos locais que especifica.

Art. 1º. O Executivo é autorizado a implantar espaço verde ajardinado, em vias públicas, em rotatórias e locais que apresentarem área delimitada no leito carroçável, há mais de três anos, por:

- I – blocos de concreto;
- II – tachões; ou
- III – demarcação por faixas pintadas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02/07/2009

  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



(PL nº. 10.352 - fls. 2)

*Justificativa*

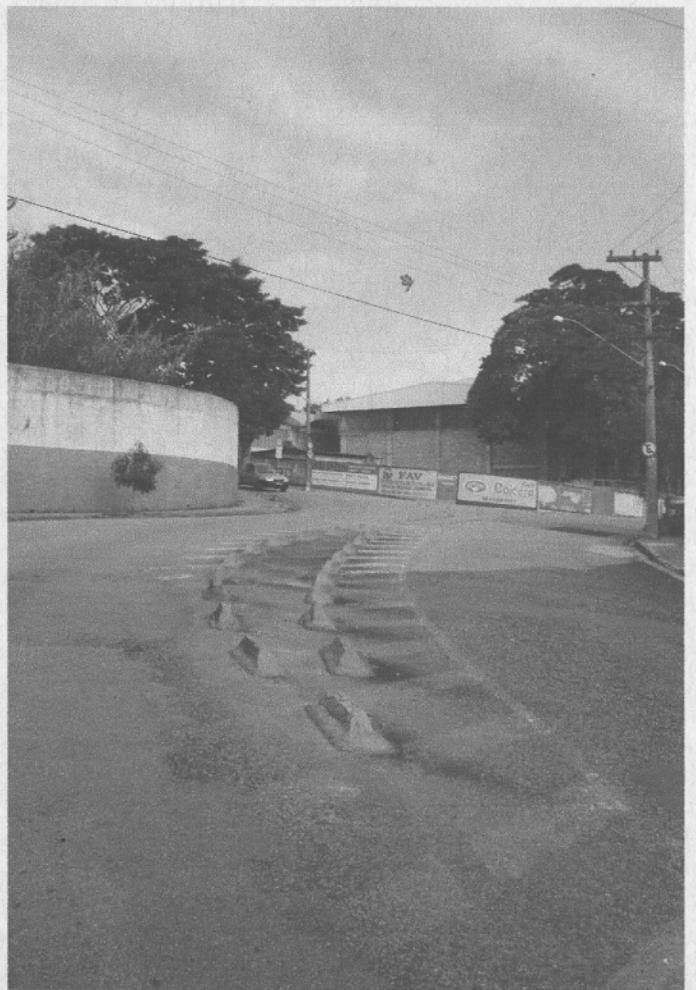
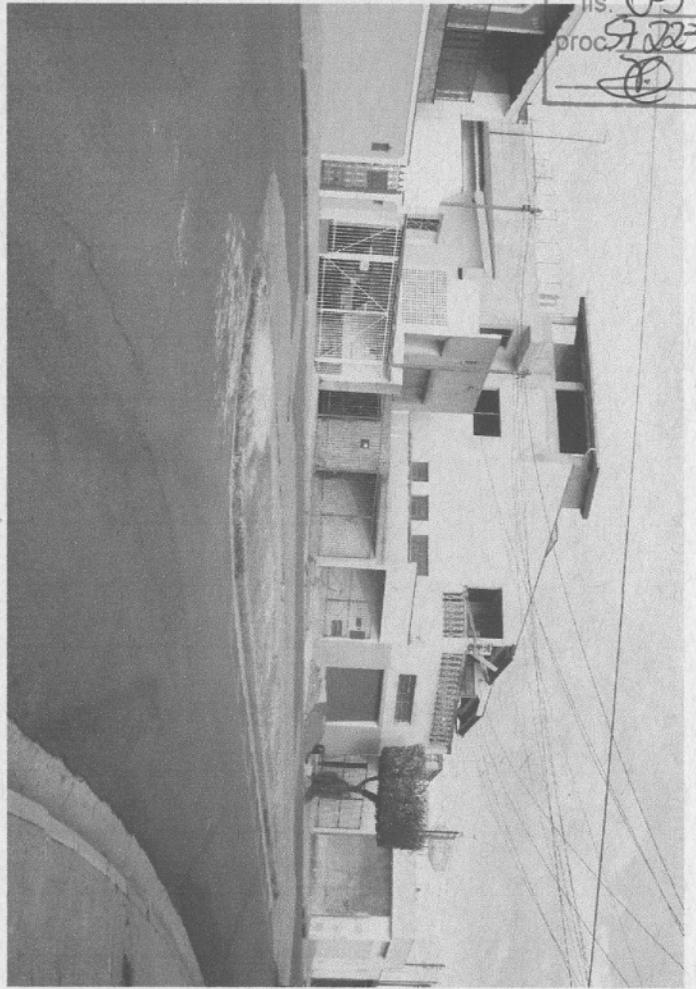
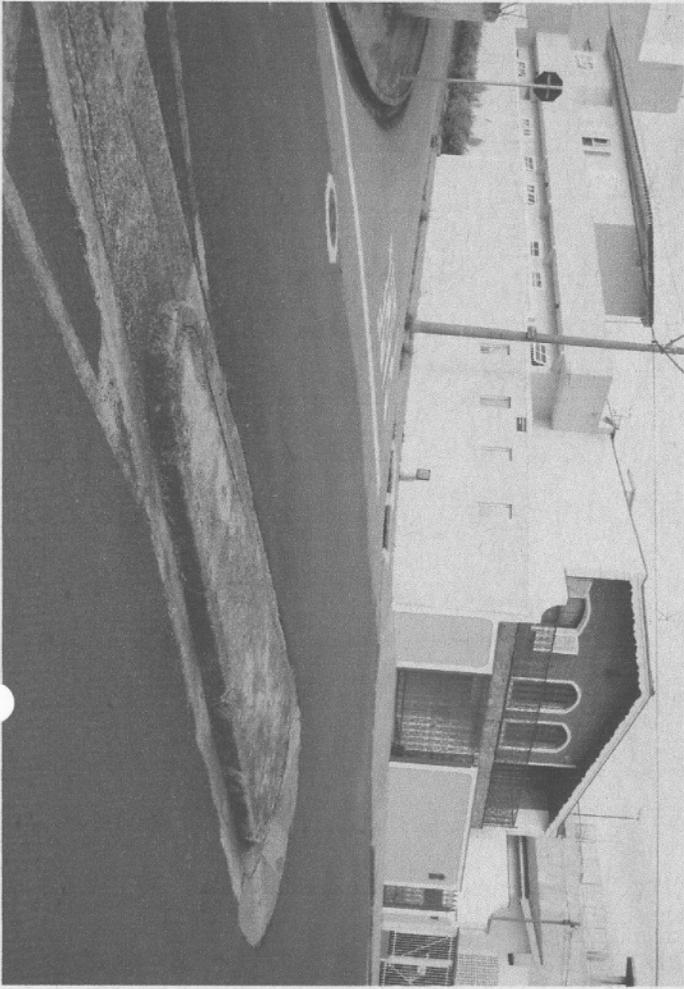
Tal iniciativa há de tornar as rotatórias mais visíveis, amenizando a paisagem e, ainda que em pequeno volume, ajudando a escoar a água das chuvas.

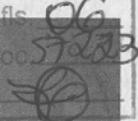
A rcoque da permeabilidade, esses pequenos jardins deixarão as rotatórias mais visíveis e evitarão infrações cometidas por motoristas imprudentes.

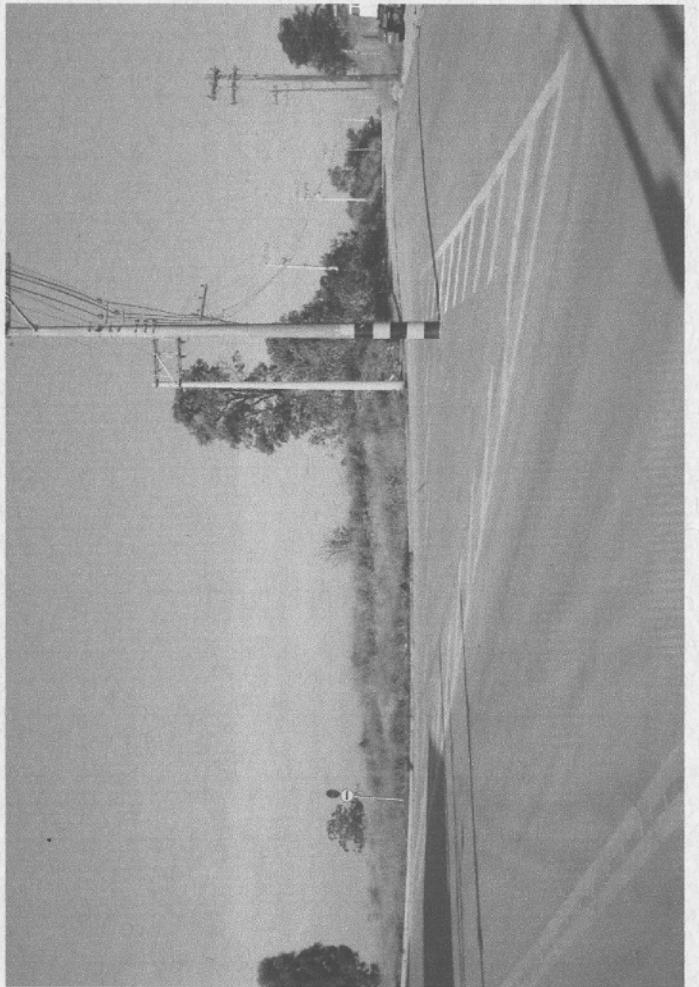
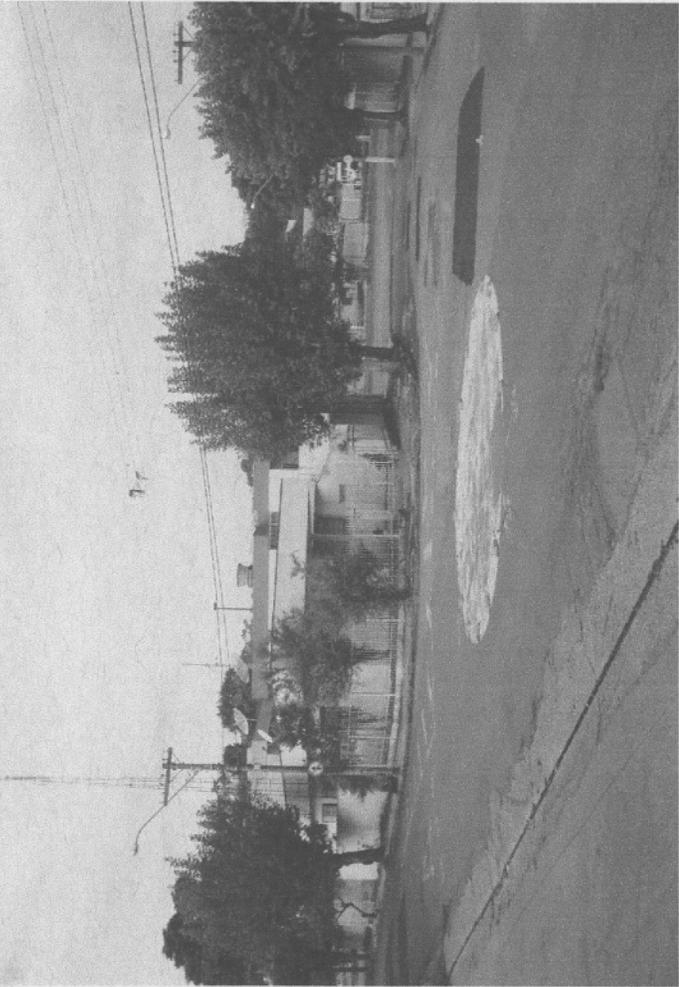
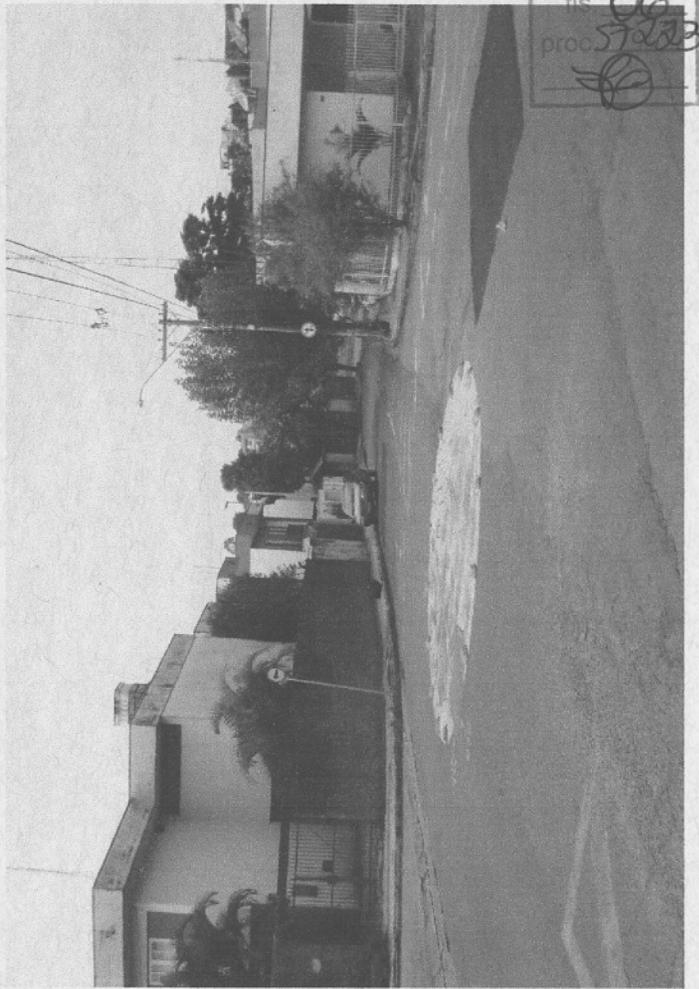
Anexando fotos ilustrativas, como exemplo de rotatórias e de espaços que poderão receber a benfeitoria, conto com o apoio dos nobres Colegas para aprovação da proposta.

  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

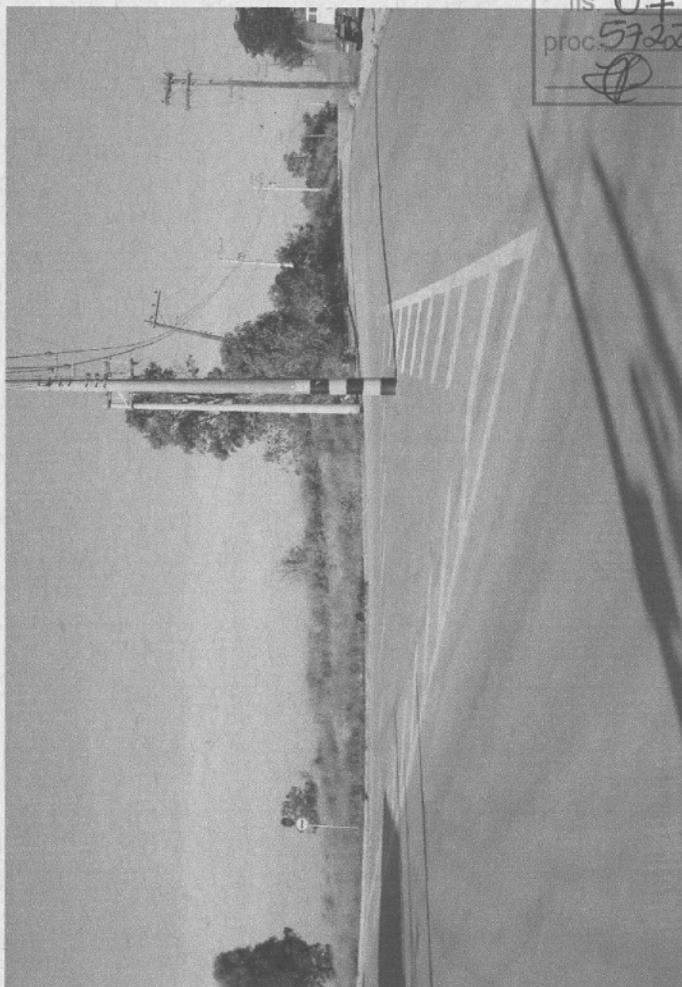
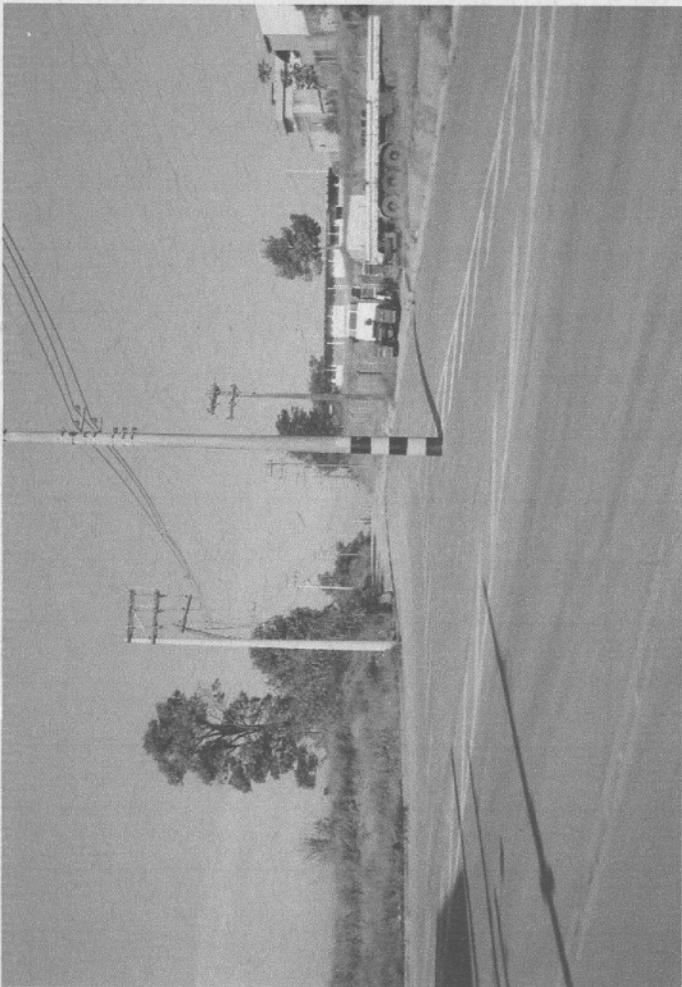
fls. 05  
proc. 9.0223  
①



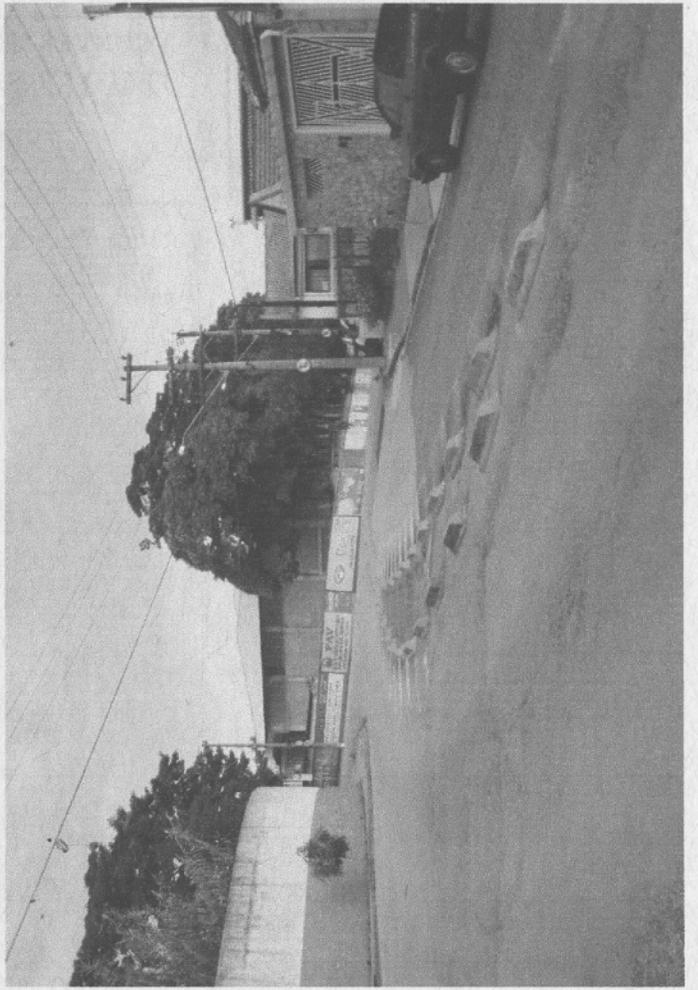
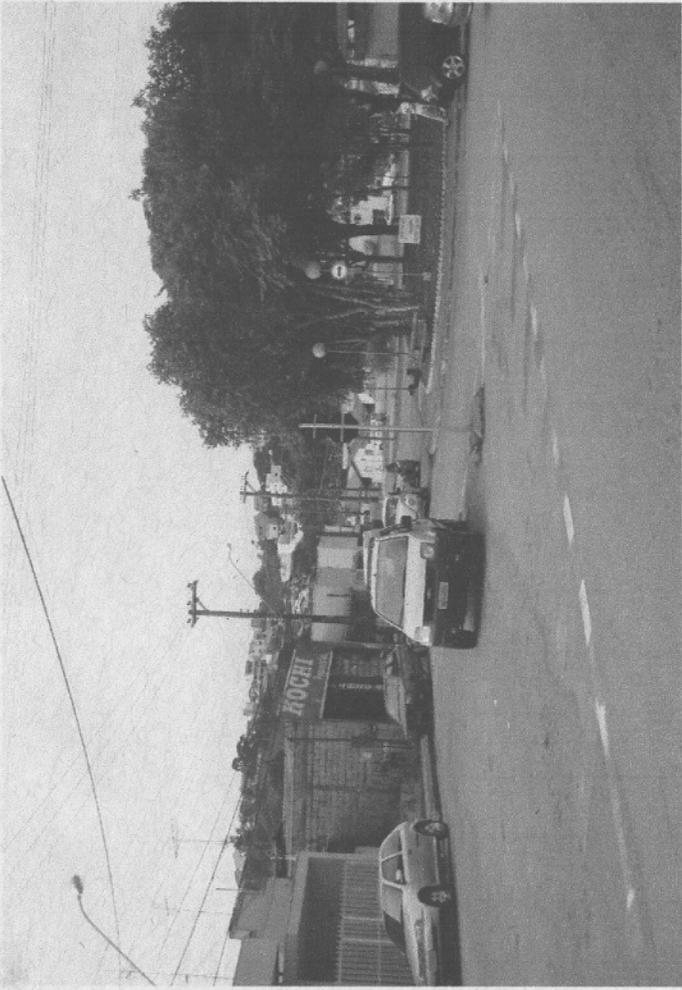
file 06  
proc 57423  




fls 07  
proc 57203  
D



file # 08  
proc 57433  
B





**CONSULTORIA JURIDICA**  
**PARECER Nº 231**

**PROJETO DE LEI Nº 10.352**

**PROCESSO Nº 57.223**

De autoria do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, o presente projeto de lei, autoriza a implantação de espaço verde ajardinado nos locais que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

**PARECER**

O presente projeto de lei não se reveste das condições de constitucionalidade e legalidade, pelas razões que passamos a discorrer.

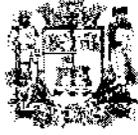
**DA ILEGALIDADE**

A proposta tem como objetivo autorizar a implantação de espaço verde ajardinado nos locais que especifica.

No entanto, a proposta não encontra respaldo na Carta de Jundiaí, uma vez que, segundo o art. 46, IV e V, c/c o art. 72 da Lei Orgânica Municipal, compete exclusivamente ao Chefe do Executivo legislar sobre temáticas que envolvam organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração, bem como criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

Por outro lado, o Prefeito não necessita de autorização para algo que não pediu. As causas que determinam a autorização legislativa são aquelas previstas em lei, o que não é o caso.

Desta forma, em face dos dispositivos legais supramencionados, a iniciativa incorpora óbices jurídicos insanáveis, em virtude das ilegalidades



apresentadas. Sugere-se, então, que o autor converta o projeto em indicação ao Executivo, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

#### DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade do projeto decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área de exclusiva alçada do Prefeito, de forma a contrariar o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes ( art 2º ), princípio este repetido na Constituição Estadual ( art. 5º ) e na Lei Orgânica do Município ( art. 4º ). Por fim, o projeto afronta também o art. 11 da Constituição do Estado, que apregoa a observância do princípio da legalidade.

Assim, sugerimos ao nobre Vereador que converta o presente projeto de lei em Indicação ao Prefeito, para a adoção das medidas cabíveis, se o caso.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, por se tratar de vício exclusivo de juridicidade.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M).

S.m.e

Jundiaí, 03 de Julho de 2009.

Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

Karen Renata de Melo  
Estagiária

*felo Proseguinte*

Recebi.	
Ass:	
Nome:	
Identidade:	
En 07/07/09	



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 57.223

**PROJETO DE LEI Nº 10.352**, de autoria do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, que autoriza implantação de espaço verde ajardinado nos locais que especifica.

**PARECER Nº 361**

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Júlio César de Oliveira, que autoriza implantação de espaço verde ajardinado nos locais que especifica.

Sob o aspecto formal, não se pode negar que a Casa, tradicionalmente, em seus pareceres, vem se respaldando na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, de forma a considerar inconstitucionais e ilegais projetos da temática abordada pela presente propositura.

Há, no entanto, determinantes que devem ser observadas, e a preocupação do nobre vereador se apresenta sensata e equilibrada, ainda que possa, de forma implícita, alcançar âmbito de atuação do Executivo. Através da análise do art. 13, I da Lei Orgânica do Município, entendemos que a iniciativa merece ser debatida nesta Casa de Leis.

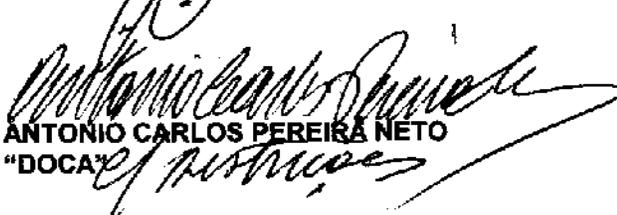
Com estas ponderações, julgamos justificada a tramitação do presente Projeto de Lei e, assim, face ao exposto, votamos favorável à idéia nele defendida.

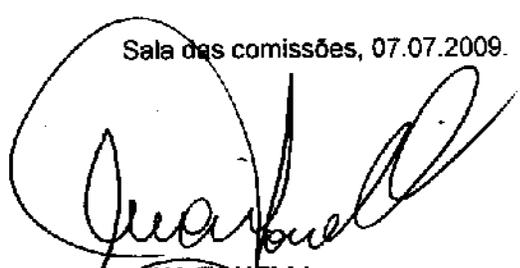
É o parecer.

Sala das comissões, 07.07.2009.

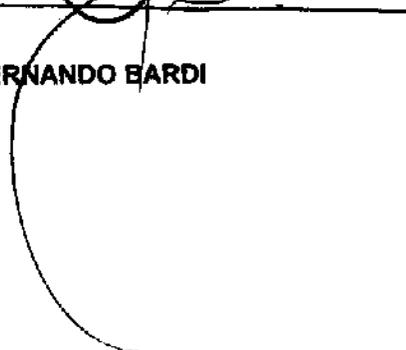
APROVADO  
07/07/09

  
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"

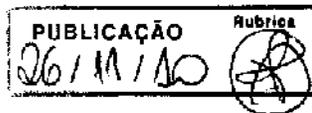
  
ANA TONELLI  
Relatora

  
PAULO SÉRGIO MARTINS  
Presidente

  
FERNANDO BARDI



Processo n.º 57.223



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º 10.352**

Autoriza implantação de espaço verde ajardinado nos locais que especifica.

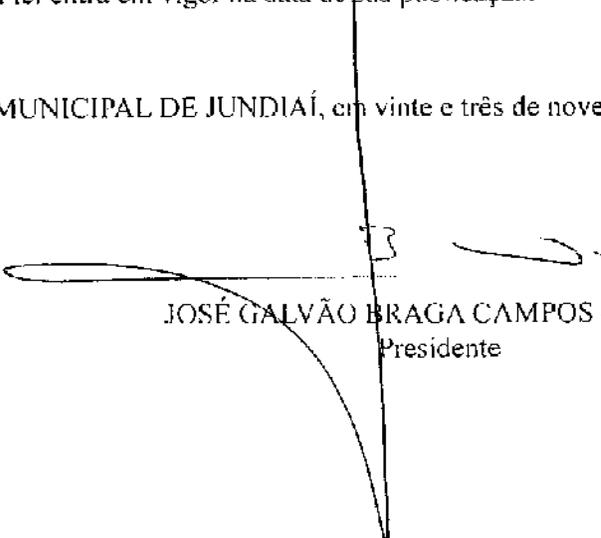
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de novembro de 2010 o Plenário aprovou:

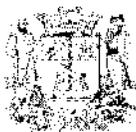
Art. 1º. O Executivo é autorizado a implantar espaço verde ajardinado, em vias públicas, em rotatórias e locais que apresentarem área delimitada no leito carroçável, há mais de três anos, por:

- I – blocos de concreto;
- II – tachões; ou
- III – demarcação por faixas pintadas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de novembro de dois mil e dez (23/11/2010).

  
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”  
Presidente



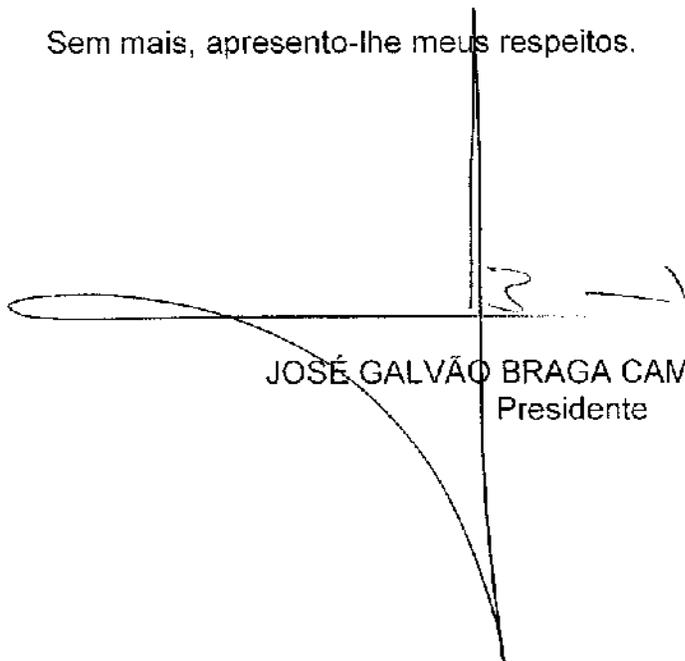
Of. PR/DL 1.762/2010  
proc. 57.223

Em 23 de novembro de 2010

Exm.º Sr.  
MIGUEL HADDAD  
DD. Prefeito Municipal  
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.352, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.



JOSE GALVAO BRAGA CAMPOS - "Tico"  
Presidente



14  
57223

PROJETO DE LEI Nº. 10.352/2009

PROCESSO Nº. 57.223

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.762/2010

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24/11/10

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Quiter*

RECEBEDOR:

*Andree*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

15/12/10

*W. Mendes*

Diretora Legislativa



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

Expediente

15  
S. J. 103  
10

**OF. GP.L. n.º 436//2010**

CÂMARA M. JUNDIAÍ (CONSTITUCÃO) 15/02/10 16:49 060990

**Processo n.º 31.902-7/2010**

**Jundiaí, 14 de dezembro de 2010.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

**JUNTE-SE**  
@llrenfisch  
Diretoria Legislativa  
17/12/2010

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 7.607, objeto do Projeto de Lei n.º 10.352, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**LEI N.º 7.607, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

Autoriza implantação de espaço verde ajardinado nos locais que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

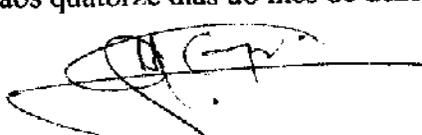
**Art. 1º.** O Executivo é autorizado a implantar espaço verde ajardinado, em vias públicas, em rotatórias e locais que apresentarem área delimitada no leito carroçável, há mais de três anos, por:

- I** – blocos de concreto;
- II** – tachões; ou
- III** – demarcação por faixas pintadas.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

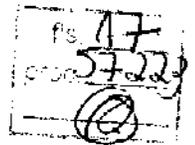
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo



**PUBLICAÇÃO** Rubrica  
17/12/2010 *ll*

**LEI N.º 7.607, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

Autoriza implantação de espaço verde ajardinado nos locais que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. O Executivo é autorizado a implantar espaço verde ajardinado, em vias públicas, em rotatórias e locais que apresentarem área delimitada no leito carroçável, há mais de três anos, por:

- I – blocos de concreto;
- II – tachões; ou
- III – demarcação por faixas pintadas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos